# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

#### SENTENCA

Processo nº: 1011844-86.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002179
Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Silvio Martins e outro
Autor de herança: Sérgio Henrique Martins

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade** 

#### VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS e FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls. 32.

É como relato.

#### DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5° da LINDB cc o art. 8° do CPC.

### ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Sérgio Henrique Martins</u>, CPF 055.741.628-06, cujo óbito ocorreu em 22/07/1985, representado pelo requerente <u>Silvio Martins</u>, RG 4.338.693-3, CPF 425.545.948-72, a proceder ao levantamento integral do saldo de <u>PIS/FGTS</u> que se encontra depositado em conta judicial vinculada a este processo (fls. 47), expedindo-se a respectiva guia de levantamento.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao ilustre Advogado de fl. 21 nos termos do convênio OAB/DP.

Caberá ao requerente prestar contas diretamente à outra herdeira, maior e capaz.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 17 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA